

## TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de Cooperação Administrativa que entre si celebram a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em MG e a Controladoria Geral da União no Estado de Minas Gerais, para a homologação de atestados médicos emitidos por médicos particulares e realização de perícias médicas com vistas a concessão de benefícios.

Aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Gerente Regional de Administração, Senhor Eugênio Ferraz, Carteira de Identidade nº CREA 22603, CPF 227.213.716-49 e Controladoria Geral da União no Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Senhor Chefe Rogério José Rabelo, Carteira de Identidade nº 723102DF, CPF 351.877.001-20, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Administrativa para homologação de atestados médicos emitidos por médicos particulares e realização de perícias de acordo com a legislação vigente aplicável, mais especificamente a Lei nº 8.112/90 e suas alterações posteriores, mediante seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Administrativa tem por objeto estabelecer normas e instruções que delimitarão as competências e fixarão as responsabilidades pelas práticas dos atos e procedimentos administrativos que tenham relação com a homologação de atestados médicos e a realização de perícias dos servidores públicos federais lotados e em exercício Controladoria Geral da União no Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DAS JUNTAS

8

O Chefe Rogério José Rabelo compromete-se a colocar à disposição do Ministério da Fazenda, para integrarem a Junta Médica, os médicos que compõem a sua força de trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MF**

Ao MF compete, observado o disposto na legislação pertinente e, em especial na Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores, analisar processos versando sobre os seguintes assuntos:

1. homologação de atestados médicos emitidos por médicos particulares, por períodos inferiores a 30 dias, quando o Órgão não possuir médico em seu quadro de pessoal;
2. homologação de atestados que somados ultrapassem 30 dias, em um mesmo exercício;
3. homologação de licenças por períodos superiores a 30 dias e conseqüentes prorrogações;
4. realização de perícia de servidores com vistas à aposentadoria por doença especificada em lei ou por invalidez para o trabalho, à remoção por motivo de saúde e à isenção de imposto de renda;
5. realização de perícias em dependentes para fins de reconhecimento da condição de invalidez ou para a concessão de licença para acompanhar pessoa doente da família;
6. comunicar a Controladoria Geral da União no Estado de Minas Gerais, com antecedência o dia e o horário em que os servidores deverão comparecer ao Serviço Médico;
7. encaminhar a Controladoria Geral da União no Estado de Minas Gerais as normas e procedimentos que regulamentam as Juntas Médicas deste Ministério.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA Controladoria Geral da União no Estado de Minas Gerais**

Ao Controladoria Geral da União no Estado de Minas Gerais compete, observado o disposto na legislação pertinente e, em especial, na Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores, o seguinte:

1. dar conhecimento e orientar os servidores quanto aos prazos para encaminhamento dos documentos médicos ao Serviço Médico da GRA/MG;
2. encaminhar ao Serviço Médico da Gerência Regional de Administração, no Estado de Minas Gerais, os seus servidores nos dias e horários marcados para comparecimento à perícia médica;

3. responsabilizar-se pelo comparecimento de servidores, quando fora da Capital do Estado, que necessitem de perícia ou que apresentem atestados para homologação e cuja presença seja considerada indispensável;
4. acatar as normas do Ministério da Fazenda, constantes do Manual de Serviço Médico;
5. acatar ou não os recursos interpostos pelos seus servidores quanto as decisões da Junta Médica

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIALIDADES

Quando a Junta Médica necessitar de parecer especializado para subsidiar suas decisões, em áreas não afetas a formação dos profissionais que a integram, o encargo é do solicitante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OMISSÕES

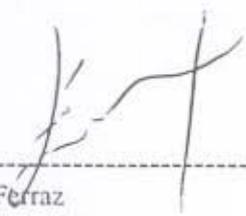
Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais, ouvido o Serviço Médico, de conformidade com a legislação vigente aplicável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL

As perícias serão realizadas sempre na Capital do Estado, onde esta localizada a Gerência Regional de Administração, não cabendo o deslocamento da Junta Médica, para atendimento dos servidores Controladoria Geral da União no Estado de Minas Gerais, no interior do Estado.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si acordado é assinado o presente Termo de Cooperação Administrativa, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 23 de março de 2005.



-----  
Eugenio Ferraz  
227.213.716-49  
CREA 22.603



-----  
Chefe Rogério José Rabelo  
351.877.001-20  
723102DF